



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC 00568/2011

01. Processo: **TC-02317/10.**
02. Origem: **Prefeitura Municipal de Sapé.**
03. Aposentando: **MARIA DO CARMO COSTA DA SILVA.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
05. Idade: **67 anos.**
06. Matrícula: **046-9.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapé.**
08. Autoridade responsável: **MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA –
Prefeita do Município de Sapé.**
09. Data do ato: **22/02/2011**
10. Data da Publicação: **Boletim Oficial do Município, em 31 de Julho de
2008 e republicado por incorreção no Boletim Oficial do Município de
24 de Fevereiro de 2011.**
11. Parecer da AUDITORIA: **em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou
que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por
que sugere o seu registro.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela
legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria em questão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 07 de Abril de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal